



CHAMAMENTO PÚBLICO 001 /2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O
PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
2156/ 2012 E DECRETO 2579/2022.

1. PREÂMBULO

1.1.O Município de Guaxupé/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, torna público que realizará Chamamento Público, nos termos da Lei Municipal nº 2156, de 14 de novembro de 2012 e Decreto n. 2579, de 28 de junho de 2022.

1.2. Todas as informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do telefone (35) 3551- 8007 e através do site da prefeitura: www.guaxupe.mg.gov.br.

1.3. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dentro do prazo de 3(três) dias úteis anteriores à data final de entrega dos envelopes.

1.4 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições fixadas neste Edital.

2. OBJETO

2.1.O objeto do Chamamento Público é a seleção de projetos para o Programa Adote uma Praça, o qual visa a remodelação e conservação de espaços urbanos às expensas de pessoas físicas ou jurídicas, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos públicos componentes.

2.2.1. Estende-se o conceito de praças, nos termos do art. 1º do Decreto n. 2579, de 28 de junho de 2022, aos canteiros, rotatórias, jardins ou áreas passíveis de ajardinamento e outros bens públicos de uso comum, disponíveis ao uso da comunidade, discriminados no Anexo II deste edital.

2.2. Constituem objetivos do Programa Adote Uma Praça, dentre outros:

a) promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos de uso comum do Município, em parceria com o Poder Público;



b) conscientizar a população acerca da importância de espaços públicos de uso comum para a qualidade de vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que diz respeito à preservação de tais áreas; e

c) incentivar o uso de praças, parques e demais espaços de uso comum pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

2.3. Conforme a redação do art. 2º do Decreto n. 2579, de 28 de junho de 2022, considera-se

2.3.1. manutenção:

a) os serviços gerais de limpeza;

b) serviços de reparos;

c) a preservação de gramados, jardins, arbustos e demais plantas;

d) a adubação de reposição;

e) o controle de pragas e doenças;

f) a poda de árvores;

g) a irrigação; e

h) os demais cuidados necessários definidos no Termo de Cooperação.

2.3.2. reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos;

2.3.4. melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação vigente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O interessado deverá entregar um envelope lacrado, devidamente identificado da seguinte forma:



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/ 2024.

REMETENTE: _____

DESTINATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

REF. PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

3.2. O envelope será protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, situada na Rua Coronel Joaquim Costa, 183, Centro, Guaxupé/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 16:30 horas, a partir do dia 08 de abril de 2024.

3.2.1. Deverá constar no interior do envelope seguintes documentos:

3.2.1. Pessoas Jurídicas:

a) Requerimento, conforme Anexo III, contendo a descrição das ações pretendidas em cada praça, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias e f) descrição da forma de publicidade a ser explorada, consoante o art. 14 do Decreto que regulamenta a matéria;

b) 01 (uma) cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente inscritos no registro competente, acompanhados das alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

c) 01 (uma) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e

d) 01 (uma) cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído.

g) Projetos, plantas, croquis, com a indicação de todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive com a indicação dos locais de instalação dos materiais publicitários

h) cronogramas de execução;

3.2.2. Pessoas Físicas:



a) Requerimento, conforme Anexo III, contendo a descrição das ações pretendidas em cada praça, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias e

b) 01 (uma) cópia do RG;

c) 01 CPF ou CNH;

g) Projetos, plantas, croquis, com a indicação de todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive com a indicação dos locais de instalação dos materiais publicitários

h) cronogramas de execução

3.3. Somente serão aceitos os documentos originais ou cópias que poderão ser autenticadas por servidor do município de Guaxupé/MG a partir da apresentação dos originais, ou cópias já autenticadas em Cartório.

3.4. Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada será efetuada pelo próprio declarante ou por representante constituído por procuração pública ou particular.

3.5. As propostas deverão ser impressas, rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, sem emendas ou rasuras, acréscimos e entrelinhas, em língua portuguesa, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas e conterão:

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento do presente Chamamento Público será efetuado, em todas as suas fases, pela Comissão de Avaliação do Programa “Adote uma Praça” cujos membros serão servidores públicos designados pelo Prefeito de Guaxupé.

4.2. Competirá à Comissão de Avaliação, nesta ordem:

a) Proceder à abertura dos envelopes em reunião pública, mediante a prévia cientificação dos proponentes via publicação do sitio oficial do Município de Guaxupé e no portal da Associação Mineira dos Municípios, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

b) Examinar os documentos apresentados, decidindo pela habilitação ou inhabilitação dos proponentes que deixarem de atender às condições fixadas neste edital;

c) Analisar, preliminarmente, os recursos porventura interpostos pelos proponentes e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-los subir devidamente instruídos à autoridade superior;



d) Havendo mais de um interessado na mesma praça, analisar todas as propostas e escolher aquela que melhor atender aos interesses da coletividade, observando-se, pela ordem, os critérios de melhor proposta paisagística e maior intervenção mobiliária.

e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e atos de julgamento.

4.3. Contra as decisões sobre a habilitação ou classificação das propostas caberá recurso ao Prefeito de Guaxupé, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.4. É possível a adoção conjunta de uma mesma praça, constituindo-se, assim, um consórcio de adotantes.

5. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. Findo o processo de seleção, no prazo máximo de 3(três) dias contados da convocação, sob pena de perda do direito, os selecionados firmarão parceria mediante a assinatura do Termo de Cooperação, nos moldes do Anexo IV.

5.2. O adotante poderá, a seu critério e às suas expensas, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes no Termo de Cooperação firmado com o Município.

5.3. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no Termo de Cooperação firmado com o Poder Executivo, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros, estando sujeitos às sanções legais cabíveis.

5.4. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal, de forma fundamentada e por razões de interesse público.

5.5. O presente Termo de Cooperação terá sua vigência a contar da data de início de execução do projeto pelo adotante pelo prazo de 36 meses podendo ser renovados enquanto persistir o interesse das parceiras.

5.6. O prazo máximo para início dos trabalhos de reforma e/ou manutenção das praças será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação.

6. DA RESCISÃO E PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações deste edital e dos deveres pactuados no termo de cooperação poderá ensejar na revogação da avença e retirada da placa com a publicidade da empresa parceira e aplicação de das sanções de advertência, multa correspondente a até 30% do valor indicado no termo de cooperação impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O parceiro é responsável pela implantação, reforma e/ou manutenção da área pela qual se obrigou, objeto do termo de cooperação, e por quaisquer prejuízos causados a terceiros em razão dessa atividade.

7.1.1. Responsabilizar-se-á, também, por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos.

7.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações;

Anexo II - Relação dos Imóveis

Anexo III – Modelo de Requerimento

Anexo IV – Minuta do Termo de Cooperação;

7.3. A critério do Município de Guaxupé, este Chamamento Público poderá:

a) ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) ser revogado, a critério do Município de Guaxupé, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Guaxupé.

7.4. a anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Guaxupé, 27 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO BARBARA
CRUVINEL:31424236649

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
BARBARA CRUVINEL:31424236649
Dados: 2024.04.02 11:27:17 -03'00'

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Programa “ADOTE UMA PRAÇA”

1. DO OBJETO:

Adoção de praças públicas e espaços públicos do município de Guaxupé/MG. O programa consiste na revitalização e manutenção dos referidos espaços por parte de pessoa física ou jurídica que contribuirá para o bem-estar da cidade de forma construtiva e participativa.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Guaxupé conta com áreas públicas, classificadas como jardins, canteiros, praças, rotatórias e parques. Para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, os espaços verdes devem ser ampliados e mantidos em perfeitas condições.

Os equipamentos já existentes devem ser recuperados, para que a comunidade possa usufruir adequadamente. A realização de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil é imprescindível para a concretização deste objetivo.

O Programa Adote uma Praça ampliará as parcerias otimizando os recursos aplicados, agilizando e melhorando os serviços prestados à comunidade. Isto significa mais verde em Guaxupé e vida melhor para a população.

Com essa proposta, o Programa Adote uma Praça visa garantir à população local a agradável prática de esporte e lazer, educação ambiental e qualidade de vida através da manutenção e preservação das áreas adotadas. Promover a requalificação das áreas públicas livres, proporcionando à população melhor qualidade ambiental.

Manter o uso das áreas públicas livres existentes, preservando as suas identidades locais. Estabelecer critérios para subsidiar as negociações, visando à adoção.

O programa viabilizado por meio da Lei Municipal n. 2156/2012, alterada pela Lei Municipal 3003, de 14 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal n. 2579/2022, desenvolve uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, visando atender a uma necessidade emergente de revitalização de jardins, canteiros, praças, rotatórias e parques, possibilitando, inclusive, a inserção de equipamentos que trarão mais beleza e bem-estar para os cidadãos, que podem se transformar em atrativos para a região onde localizados.



O projeto valoriza a pessoa física ou empresa adotante e ainda contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida dos munícipes. Estando bem cuidados e iluminados, ainda possibilitam à comunidade frequentá-los mais, pois, por consequência lógica, se tornarão ambientes mais seguros.

Além do exposto, o programa ainda auxilia na criação de uma consciência ecológica a partir da concretização do senso de responsabilidade ambiental da comunidade, que terá um compromisso com a manutenção do espaço.

3. DA METODOLOGIA

Será utilizada a modalidade “Chamamento público” para viabilizar parcerias de pessoas físicas ou jurídicas com a Prefeitura de Guaxupé, por meio de Termo de Cooperação.

4. DO ADOTANTE:

Toda pessoa física ou jurídica, que tiver um espaço público sob seus cuidados, associará seu nome, de sua empresa ou estabelecimento comercial a uma causa de engajamento social e ambiental, situação que contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida de seus moradores.

Ao adotante será permitida a instalação, em locais predeterminados pela Prefeitura de Guaxupé, de placas publicitárias.

Caberá ao Adotante o dever de executar os serviços de revitalização e manutenção do patrimônio adotado com presteza e boa técnica, bem como responsabilizar-se por eventuais perdas e danos que vier a causar durante a execução dos referidos serviços.

Para execução dos serviços de conservação o adotante deverá valer-se de verba e pessoal próprio ou contrato de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o Município de Guaxupé. Além disso, o adotante assumirá todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos na praça adotada.

Nos casos em que o adotante pretender desenvolver quaisquer mudanças no layout da praça, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação do Município de Guaxupé para um parecer final. Os adotantes participantes do Projeto não poderão podar ou cortar árvores sem a prévia autorização das Secretarias responsáveis.

O adotante poderá ter seu nome incluído e divulgado em uma relação dos participantes do programa, recebendo, assim, reconhecimento da comunidade e usuários.

4.1 - Especificação dos deveres do adotante



4.1.1 - Respeitar as diretrizes de intervenções nos espaços livres públicos definidas pelo Município de Guaxupé.

4.1.2 - Executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários, seguindo estudo técnico, elaborado por profissional designado pelo adotante, aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

4.1.3 - Fornecer toda a vegetação necessária à viabilização do projeto proposto.

4.1.4 – Acondicionar os resíduos sólidos, de forma que a Prefeitura de Guaxupé possa fazer a coleta e destinação correta.

4.1.5 - Responsabilizar e por perdas e danos que eventualmente vier a causar durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados.

4.1.6 – Observar as determinações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ:

Compete ao Município de Guaxupé:

5.1.1 - Pagamento das despesas de energia elétrica e água relativa ao local adotado, e

5.1.2 - A coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos, devida e previamente preparados pela parceira adotante, conforme item 4.1.4.

6. DAS PLACAS:





Será permitida a fixação de placas institucionais a serem instaladas obrigatoriamente pelo adotante, às suas expensas e em locais previamente estabelecidos no Termo de Cooperação. O layout será definido pela Diretoria de Comunicação Social e Secretaria de Obras e Serviços Públicos e tem por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, além de definir uma identidade visual institucional para todas os espaços públicos que vierem a ser adotados.

7. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO.

Ao adotante será permitido escolher o espaço ao qual irá propor o apadrinhamento, cabendo ao Município de Guaxupé analisar todas as propostas e optar por aquela que melhor atender aos interesses públicos e da coletividade. Os locais disponíveis para adoções encontram-se listados no anexo V.

8. DOS LEGITIMADOS A ADOTAR

Poderá propor a adoção de praça qualquer pessoa física ou entidade privada, seja empresa (indústria, comércio, prestador de serviços etc.), escola, associação de bairros, ONG. Ficam excluídas da participação no projeto, pessoas jurídicas poluidoras, ou aquelas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. Da abertura do prazo

O chamamento estará em vigor a partir da data de publicação deste edital, podendo a qualquer tempo, pessoas físicas ou jurídicas aderirem ao mesmo, apresentando suas propostas para as praças que ainda não foram objeto de adoção, com seu respectivo Termo de Cooperação concretizado e publicado.

9.2. Da apresentação das propostas

Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Intenção (anexo IV) indicando a praça pública de seu interesse perante à Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. Em Envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação da praça, com a descrição das melhorias, equipamentos que serão inseridos e serviços a serem realizados, devidamente instruídos, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

9.3. Da multiplicidade de propostas

Havendo mais de um interessado na mesma praça, serão analisadas todas as propostas e, em regra, será escolhida aquela que melhor atender aos interesses públicos e da coletividade. Entretanto, é possível a adoção conjunta de uma mesma praça, constituindo-se,



assim, um consórcio de adotantes. Nesse caso, a relação entre eles será regida por acordos que independem de intermédio do Município de Guaxupé, desde que não interfira no resultado proposto. A escolha do adotante, no caso de não se optar pela adoção conjunta, deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- 1- Melhor proposta paisagística.
- 2- Maior intervenção mobiliária.

Da decisão poderá ser interposto recurso, dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Termo de Cooperação deverá prever o prazo pelo qual ela permanecerá sob apadrinhamento do adotante. O prazo para início dos trabalhos de manutenção e conservação dos jardins, canteiros, praças, rotatórias e parques adotadas será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Cooperação. Findo seu prazo, o Termo de Cooperação não será renovado automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente ao disposto neste edital.

11. DA RESCISÃO

O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Secretário de Obras e Serviços Públicos ou do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante. A rescisão do Termo de Cooperação não dará à adotante qualquer direito de indenização sobre as benfeitorias executadas, que serão revertidas ao Município de Guaxupé e, ainda, ensejará a imediata retirada das placas da área adotada.

12. CONSIDERAÇÕES

A relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho será divulgada no site oficial do Município de Guaxupé (www.guaxupe.mg.gov.br).

A adoção de área pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado. As praças são bens públicos de uso comum do povo, ou seja, toda a população tem o direito de utilizar-se desse bem. Desta forma, a adoção de áreas não implica em uso exclusivo ou semiexclusivo pelo adotante, tampouco, será permitida a exploração comercial da área adotada. A adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro. Além disso, cumpre salientar que a utilização de praças para realização de eventos tem que ser analisada e aprovada pelo Município de Guaxupé em processo que não se relaciona com o presente programa. Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de



rescisão do Termo de Cooperação e conseqüente retirada da placa com a publicidade do adotante.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do edital serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como quaisquer outras informações adicionais. O Município verificará, a qualquer tempo, se o proponente à adoção ou adotante encontra-se regular perante à municipalidade.

Guaxupé, 27 de março de 2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ANEXO II

RELAÇÃO DAS ÁREAS - PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

- a - Praça Comendador Sebastião de Sá (Praça da Rodoviária);
- b - Praça Wady Sabbag (praça do bairro Agenor de Lima);
- c - Praça dos Estudantes;
- d - Praça Antonio Costa Monteiro (Av. Dona Floriana próxima à Autojã);
- e - Canteiros centrais da Av. José Antônio dos Santos;
- f - Praça Francisco Ricciardi (Av. Conde Ribeiro do Valle ao lado do Supermercado Tonin);
- g - Canteiro central da Av. dos Inconfidentes em frente aos números 51, 61 e 90;
- h - Praça José dos Santos, canteiro central e rotatória de entrada do bairro Nova Floresta;
- i - Canteiro central em frente ao Posto São Paulo Minas na rua Abud Farah;
- j - Canteiros centrais da Avenida Prefeito Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho (Totonho);
- k - Praça João Nehemy (Nova Floresta);
- l - Praça Dom Assis (em frente ao Grupo Queridinha);
- m - Praça Parque do Convento (entre a rua Guy Carvalho Ribeiro e Avenida Prefeito Annibal Ribeiro do Valle em frente ao fórum);
- n - Praça da Santa Cruz;
- o - Praça Estevam Franchi (Jardim Planalto – próxima Supermercado Alves);
- p - Rotatórias e canteiros centrais da Avenida Genoveva (Vale da Mata);
- q - Canteiro entre as ruas Barão de Guaxupé e Cel Joaquim Costa;
- r - Praça da Bandeira;
- s - Praça Minas Gerais (sede do centro social dos idosos);
- t - Praça Sebastião Cruvinel (atrás do fórum);
- u - Praça Dona Terezinha Macedo (bairro Alvorada);
- v - Praça Vereador Mário Bertoni (em frente a escola Yolanda Conti Bertoni), e,
- w – Canteiros centrais da Avenida Dona Mariana.



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

Chamamento Público nº 001 / 2024

Requerente: _____

O requerente infra-assinado, já qualificado no processo de Chamamento Público em epígrafe, vem requerer ao Município de Guaxupé a autorização para a “adoção” de imóvel público nos termos que se seguem:

1. Imóvel a ser adotado: _____, indicado à letra ____ do anexo II do edital;
2. Justificativa para a adoção:
3. Descrição das ações pretendidas:
4. Prazo para a conclusão:
3. Valor a ser investido, em 36 (trinta e seis) meses, em melhorias e na manutenção:
4. Descrição da forma de publicidade a ser explorada:
5. Anexos:
 - () projetos
 - () mapas
 - () croquis
 - () outros

Local, data

Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Chamamento Público nº XXX/2024

Termo de cooperação que entre si celebram o Município de Guaxupé/MG e _____ para execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais inseridas no programa “Adote uma Praça” nos termos da Lei Municipal nº. 2156, de 14 de novembro de 2012 e do Decreto municipal n. 2579, de 28 de junho de 2022.

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, Centro, em Guaxupé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. HEBER HAMILTON QUINTELLA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Guaxupé, portador do CPF/MF nº _____ e _____ (qualificação completa), doravante denominado PARCEIRO, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº. 2156/2012, do Decreto n. 2579/2022 e edital do edital de Chamamento Público nº ____ / 2024, instaurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente como apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adoção de praças, canteiros, rotatórias, jardins ou áreas passíveis de ajardinamento e outros bens públicos de uso comum, disponíveis ao uso da comunidade, em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO:

O Parceiro, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se a:

a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma/manutenção da área mencionada na cláusula primeira;



b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente toda e qualquer inserção de equipamentos ou modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos daquelas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para praça;

c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;

d) Comunicar à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do Parceiro, que demandarem providências do órgão para restabelecimento da normalidade;

e) Iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em 15 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do termo.

§1º - Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da área, o Parceiro poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§2º - As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do Parceiro.

§3º - Ao seu critério, o Parceiro poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

§4º - Tudo o que competir ao Parceiro, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal ou material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Guaxupé, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, comprometem-se, além das obrigações legais e pertinentes ao presente termo de cooperação, a:

a) Fornecer todas as informações sobre a praça objeto da parceria, necessárias à sua conservação;

b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;

c) Custear os gastos com iluminação e água do local.



CLÁUSULA QUARTA – PLACAS INDICATIVAS:

Será permitida a fixação de placas institucionais a serem instaladas obrigatoriamente pelo adotante, às suas expensas e em locais previamente estabelecidos no Termo de Cooperação. O layout e dimensões serão orientados pela Diretoria de Comunicação Social e Secretaria de Obras e Serviços Públicos e terá por objetivo não comprometer os aspectos visuais da cidade, além de definir uma identidade visual institucional para todas as áreas verdes públicas que vierem a ser adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – INSERÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Será permitida a inserção de equipamentos tais como relógios e/ou outros equipamentos já indicados pelo/a adotante no requerimento que instruiu sua documentação no processo de Chamamento Público, às suas expensas e em locais previamente estabelecidos no Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA:

O Parceiro fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

Ao Município, através da Comissão de Acompanhamento, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo único – O Parceiro deverá atender prontamente a solicitação do Município, através da Comissão de Acompanhamento, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - este quando cabível - quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DESCUMPRIMENTO:

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas da presente parceria por parte do Parceiro, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, o Município, através dos seus agentes fiscalizadores, notificará o Parceiro para, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, sanar as irregularidades, podendo ser justificadamente prorrogado.

Parágrafo único. Caso o Parceiro não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação, sem prejuízo da aplicação das sanções de advertência, multa correspondente a até 30% do valor do



investimento indicado no requerimento, ou ainda o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 1(um) ano.

CLÁUSULA NONA– VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA:

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência a contar da data de início da execução do projeto pelo adotante e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses podendo ser renovado em caso interesse do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro Comarca de Guaxupé/MG, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaxupé/MG, _____de _____de 2024

Prefeito de Guaxupé

Parceiro(a)

Testemunhas:
